



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.133, DE 20 DE JANEIRO DE 1999.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO LOCALIZADO NO LOTEAMENTO BOM PASTOR, NESTE MUNICÍPIO AO CENTRO ESPÍRITA OGUN DE LEI E IANÇÃ EXU DESTLANCA RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetada da destinação específica e transferida para o Patrimônio do Município, a Área Verde “A” do Loteamento Bom Pastor, neste Município, com área de 1.054,40m² (um mil, cinqüenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados), e as seguintes confrontações:

NORTE: com o Lajeado Tigre;

SUL: com o lote nº 03, na extensão de 20,46m, com a Rua Gerônimo Dariva, na extensão de 18,00m e com o lote nº 04, na extensão de 5,50m e 16,49m;

LESTE: com a chácara nº 74, na extensão de 16,40m;

OESTE: com a chácara nº 72, na extensão de 21,38m;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel desafetado no Art. 1º, desta Lei, ao **CENTRO ESPÍRITA OGUN DE LEI E IANÇÃ EXU DESTLANCA RUA**, por tempo indeterminado não inferior a dez anos, destinado à realização de atividades educativas e assistenciais.

Art. 3º - A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

- a) extinção da entidade;
- b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
- c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
- d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo Único - Extinto o direito concedido, as benfeitorias erigidas pela usuária integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - A conservação do imóvel e as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade beneficiada.

Art. 5º - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 20 DE JANEIRO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração